

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 016.044/2014-2)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, e a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CODEPLAN**, sediada no SAIN-Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, neste ato representado, por seu Presidente, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **CODEPLAN**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte da CODEPLAN, o Presidente.



autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

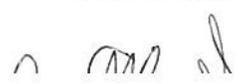
PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e a CODEPLAN responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

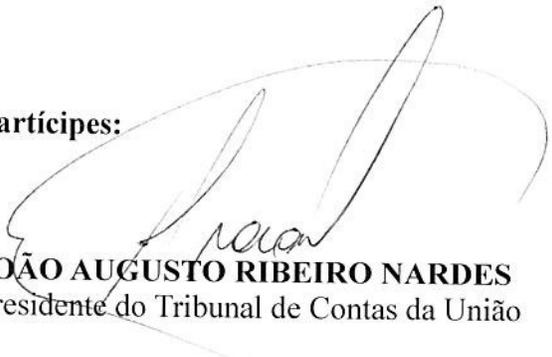
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), em 19 de agosto de 2014.

Partícipes:



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal de Contas da União



JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA
Presidente da CODEPLAN

Executores:



ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa



SALVIANO GUIMARÃES
Diretor Administrativo e Financeiro
CODEPLAN



**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014**

O Pregoeiro Oficial da PRT 9ª Região, torna público que o certame em referência visando a Aquisição de Materiais Impressos, nos termos do Edital e Anexos, foi declarado deserto. O processo está à disposição na Sede da PRT 9ª Região, a Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR.

VALMIR MAIOCHI

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2014 UASG 200089**

Processo nº 21300001239/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual contratação de serviço continuado de VIGILÂNCIA ARMADA, por meio de empresa especializada, mediante regime de empreitada por preço global, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - PTR13 em João Pessoa/PB e as Procuradorias do Trabalho nos municípios de Campina Grande/PB e Patos/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 04/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua Almirante Barroso Nº 234 Centro - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 03/09/2014) 200089-00001-2014NE000002

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2013. Processo: MPT 2.15.000.006610/2014-97. Contratante: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Repactuação do valor mensal do contrato de prestação de serviços de vigilância armada para a PTM de Presidente Prudente, passando a ser de R\$ 12.003,76, a partir de 2/10/2013, com efeitos econômico-financeiros retroativos a 2/10/2013. Assinatura: 14/8/2014. Assinam, pela Contratante: Dra. Catarina Von Zuben e pela Contratada: Marcos Antônio Gandini Palácio.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2014**

O pregoeiro da PRT15 torna pública a decisão da Excelentíssima Sra. Procuradora-chefe que homologou a decisão de fls.139/140, a qual adjudicou o objeto do lote 02 à empresa AMPLA COMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES PARA EVENTOS LTDA-ME - R\$3.750,00(ATA 31/2014). A ata se encontra disponível no site www.prt15.mpt.mp.br.

RAFAEL RODRIGUES ARRUDA

(SIDE - 03/09/2014) 200096-00001-2014NE000077

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 200108**

Processo nº 2180000056142014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para futuro fornecimento, parcelado, de gêneros de alimentação, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 04/09/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. T-63, 1680, Qd. 572, Esquina com Rua C.253, Nova Suíça Nova Suíça - GOIANIA-GO. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/9/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS
Pregoeiro

(SIDE - 03/09/2014) 200108-00001-2014NE000007

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2014**

Processo nº 08151.0190/2014. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços. Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0061-43. Contratada: Releecum Comércio & Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.799/0001-50. Objeto: Prestação de serviços continuados de telefonista para a sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró. Licitação: Pre-

gão Eletrônico nº 006/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03062058142620001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Valores estimados: a) preço mensal - R\$ 3.603,22 (três mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos); e b) preço anual - R\$ 43.238,67 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Vigência: de 03/09/2014 até 02/09/2015. Assinam: Francisco Marcelo Almeida Andrade, pela contratante, e, pela contratada, Felipe Xavier de Oliveira. Data de assinatura: 26 de agosto de 2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo: 08190.186613/14-25. Objeto: Participação de 04 (quatro) membros e 11 (onze) servidores no curso "APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL". Valor total: R\$ 12.420,00 (doze mil e quatrocentos e vinte reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 02/09/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/DG/MPDFT/2014. Processo nº 08190.231789/13-59. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: SERRALHERIA SOUSA LTDA ME; CNPJ: 33.467.853/0001-97. Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços em 30 (trinta) dias, para até 15/9/2014, alterando a data final de vigência do contrato para até 29/10/2014, com amparo no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral, CONTRATADA: Sebastião Soares de Sousa, Procurador. Data da Assinatura: 19/8/2014.

Tribunal de Contas da União**EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE); b) Objeto: Promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo TCE-CE, Presidente José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA); b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre as partes para fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Pará; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo TCE-PA, Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS); b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre as partes para realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; d) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no DOU; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo TCE-RS, Presidente Cezar Miola.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP); b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre as partes para fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de São Paulo; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo TCE-SP, Presidente Edgard Camargo Rodrigues.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP); b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre as partes, para fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades do Município de São Paulo; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo TCM-SP, Presidente Edson Simões.

a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); b) Objeto: Disciplinar a realização de ações conjuntas e a concessão de acesso e o fornecimento periódicos, ao TCU; c) Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; d) Vigência: terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado; e) Signatários: pelo TCU, Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e pelo MTE, Ministro Manoel Dias.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN); b) Objeto: Promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente João Augusto Ribeiro Nardes e, pela CODEPLAN, Presidente Júlio Flávio Gameiro Miragaya.

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica "Ambiente Conveniadas" Nº 004/2012, firmado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), O Estado de Alagoas, representado pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (SEPLANDE), tendo como interveniente a Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL); b) Objeto: Permitir o uso dos recursos em tecnologia da informação; c) Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, até o dia 11 de julho de 2015; d) Signatários: pelo TCU, Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas, Wagner Martins de Moraes, pelo SEPLANDE, Secretária Iásnaia Poliana Lemos Santana, e pelo JUCEAL, Presidente José Lages Júnior.

Defensoria Pública da União**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 278/2014 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038028787201381. Objeto: Contratação de serviços de organização, planejamento, execução e acompanhamento de concurso público a ser realizado em âmbito nacional, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, para o provimento de cargos efetivos vagos de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União, ou dos cargos efetivos de Defensor Público Federal de Segunda Categoria que vierem a ter provimento autorizado após homologação do ref Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender o artigo 1º da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 132/2009 Declaração de Dispensa em 22/08/2014. FERNANDO ROCHA DE PAIVA. Coordenador Sub. de Logística e Patrimônio. Ratificação em 25/08/2014. VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA. Secretário(a)-geral Executivo(a). Valor Global: R\$ 5.400.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.284.407/0001-53 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVANÇADO E SELEÇÃO E E PROMOÇÃO DE EVENTOS - .

(SIDE - 03/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200140

Número do Contrato: 00061/2009, subgado pela UASG: 200140 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -DF. Nº Processo: 08038001776200978. DISPENSA Nº 133/2009. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07626075000121. Contratado : MCM IMOVEIS LTDA - ME -Objeto: Locação de imóvel para a DPU em Rio Branco/AC. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/07/2014 a 23/07/2015. Valor Total: R\$ 74.502,48. Fonte: I00000000 - 2014NE800027. Data de Assinatura: 23/07/2014.

(SICON - 03/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

AVISO DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 271/2014
Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo Nº 08038028787201

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Profissional de Nível Médio Suporte Iv

(SIDE - 03/09/2014) 290002-00001-2014NE801317

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 57/2014 - UASG 290002**

Nº Processo: 08038003070201327. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa concessionária/permissionária/autorizatória para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, no âmbito da Defensoria Pública da União, de acordo com as especificações descritas no Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 04/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco H/I Lote 26/27 Sede/Anexo Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Tel.: (61) 3319-4363 e/ou e-mail: duplicitacao@dpu.gov.br

MARCILIO RODRIGUES PENHA
Pregoeiro

(SIDE - 03/09/2014) 290002-00001-2014NE801317



Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 016.044/2014-2)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA, e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal, doravante denominada **CODEPLAN**, sediada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, perante as testemunhas que este subscrevem, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** assinado pelas referidas instituições em 19 de agosto de 2014 e publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com fundamento na Cláusula Sétima – **DA VIGÊNCIA** – do **ACORDO** celebrado em 19 de agosto de 2014, o presente Termo Aditivo visa à prorrogação do **ACORDO** por 24 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Nos termos previstos na cláusula sétima do **ACORDO**, o prazo de vigência fica prorrogado por 24 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, bem como o plano de trabalho e condições estabelecidas no **ACORDO** firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, em 31 de agosto de 2016.

Partícipes:



AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas da União



LÚCIO REMUZATRENÓ JÚNIOR
Presidente da CODEPLAN

TESTEMUNHAS:

Nome Eduardo Monteiro de Rezende
C.P.F 583.796.811-34.



Nome MARIA NAZARE PEREIRA
C.P.F 329924591-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016-SRP

A PRT da 23ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2016 com utilização de SRP. Objeto: aquisição de suprimentos para impressão relativos ao Lote 02 do edital. Adjudicatária: THE BEST PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. Valor da contratação: R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). O processo foi devidamente HOMOLOGADO e encontra-se com vista franqueada disponível aos interessados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016-SRP

A PRT da 23ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2016 com utilização de SRP. Objeto: aquisição de suprimentos para impressão relativos ao Lote 03 do edital. Adjudicatária: MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA-EPP. Valor da contratação: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). O processo foi devidamente HOMOLOGADO e encontra-se com vista franqueada disponível aos interessados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016-SRP

A PRT da 23ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2016 com utilização de SRP. Objeto: aquisição de suprimentos para impressão relativos ao Lote 04 do edital. Adjudicatária: UNISUPRI OFFICER-COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP. Valor da contratação: R\$ 4.949,00 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais). O processo foi devidamente HOMOLOGADO e encontra-se com vista franqueada disponível aos interessados.

RAFAEL BRANDT SCHMECHEL
Pregoeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2016 UASG 200009**

Nº Processo: 08191087763201634 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de brises metálicos externos na cobertura e forro de gesso acartonado no hall do edifício da Promotoria de Justiça de Samambaia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-61-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARLI DE SOUSA REGO
Pregoeira

(SIDE - 29/09/2016) 200009-00001-2016NE000016

Tribunal de Contas da União**EXTRATO DE TERMO DE ADESAO**

a) Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB); b) Objeto: estabelecer cooperação técnica entre os PARTICIPES para a realização de fiscalização na área de educação - ensino médio (TC-016.054/2016-4); c) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, e Decreto 6.170, de 25/07/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz; pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, Conselheira Presidente Naluh Maria Lima Gouveia; pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo; pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro Presidente Edilberto Carlos Pontes Lima; pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro Presidente Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Presidente Sebastião Helvécio Ramos de Castro; pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa; pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Presidente Luis da Cunha Teixeira; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes; pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Presidente Edilson de Souza Silva; pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Conselheiro Presidente Marco Peixoto; pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Conselheiro Presidente Manoel Pires dos Santos; pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Presidente Sebastião Cezar Leão Colares

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan); b) Objeto: Visa à prorrogação do Acordo por 24 (vinte e quatro) meses; c)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; d) Signatários: pelo TCU, o Ministro Presidente Aroldo Cedraz de Oliveira, e pela Codeplan, o Presidente Lúcio Remuzat Rennó Júnior.

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a União, por meio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC), a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); b) Objeto: Adesão do TRE/ES, TCU e ECT ao Acordo de Cooperação nº 02/2015; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; d) Signatários: pelo TCU, o Secretário de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, Sr. Edmur Baida, pelo MTFC, o Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, Sr. Glauco Soares Ferreira, pela UFES, o Reitor, Sr. Reinaldo Centoducatte, pelo TRE-ES, o Presidente, desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, e pela ECT, o Diretor Regional da ECT no Estado do Espírito Santo Sr. Zildo dos Santos Miranda.

a) Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Rio de Janeiro, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; b) Objeto: Visa à inclusão da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro no Acordo firmado entre as partes em 26/6/2009; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; d) Signatários: pelo Tribunal de Contas da União, o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, Márcio Emmanuel Pacheco, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, José Gomes Riberto Schettino, pela Controladoria-Geral da União, o Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, Fábio do Valle Valgas da Silva, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, Marcus Vinícius Vidal Pontes, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, Vinícius Brandão de Queiroz, pela Defensoria Pública da União, o Defensor Público-Chefe - DPU/RJ, Celso Azoury Telles de Aguiar, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Conselheiro Presidente, Jonas Lopes de Carvalho Júnior, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador-Geral de Justiça, Marfan Martins Vieira, pela Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro, o Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, André Luís Machado de Castro, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, o Auditor Geral do Estado do Rio de Janeiro, Eugênio Manuel da Silva Machado, pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, o Conselheiro Presidente, Thiers Vianna Montebello e pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, o Controlador Geral, Antônio César Lins Cavalcanti.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 77/2016 - UASG 030001**

Nº Processo: 021.582/2016-5 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de Operador de Máquina Copiadora nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-77-2016. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDE - 29/09/2016) 030001-00001-2016NE000001

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS
REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO MATO GROSSO DO SUL****EDITAL Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

TC 035.318/2015-5- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Raimundo Nonato da Silva Pessoa (CPF: 376.481.283-49), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, o valor histórico de R\$ 250.000,00 atualizado monetariamente desde 16/04/2012 até o efetivo recolhimento (arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU), na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 29/9/2016: R\$ 343.750,00 em solidariedade com Carlos Fabrício Souza Araújo (CPF 818.220.813-00).

O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos da primeira parcela do Termo de Compromisso 534/2011 (Siafi 669527), transferidos por meio da OB 802467, de 16.4.2012, em razão da omissão no dever de prestar contas no prazo legal, motivos que caracterizam infração ao contido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 29/9/2016: R\$ 364.315,62; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992) e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SE-CEX-MS ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ROBERTO EIJI SAKAGUTI
Secretário
Substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM MATO GROSSO****EDITAL Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

TC 011.358/2015-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Conspavi - Construção e Pavimentação Ltda., CNPJ-76.977.099/0001-48, na pessoa de seu representante legal, a Sra. Simone Pompeo de Campos Felix (CPF nº 229.399.381-72) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 26/9/2016: R\$ 9.180.069,25; em solidariedade com os responsáveis: Enedino Antunes Soares - CPF: 230.035.961-87; Josué de Souza Júnior - CPF: 208.599.701-59 e Wilson Pereira dos Santos - CPF: 241.013.701-68.

O débito decorre de: a) Irregularidade: dano ao erário decorrente de pagamentos de serviços não executados, remunerados com recursos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no âmbito do Convênio TT - 365/2005 (firmado entre o DNIT e o município de Cuiabá) e do Contrato 18/2005 (firmado entre o município de Cuiabá e a empresa Conspavi Construção e Participação Ltda. - ME); b) Conduta: não executar parte dos serviços medidos ou executá-los em desacordo com o contrato / convênio e receber pelos mesmos; c) Nexa de Causalidade: a não execução dos serviços medidos e o recebimento desses serviços são a causa do débito apurado pela comissão de tomada de contas especial, com base nos levantamentos procedidos pelo Exército Brasileiro.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 26/9/2016: R\$ 12.891.154,32; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).